

## **INFORME TÉCNICO 03/2016**

### **TABELA DE MARGEM DE VALOR AGREGADO ATUALIZADA**

Ocorreram mudanças de Substituição Tributária para os Estados da **Bahia** e **Alagoas**, de acordo com o Convênio 52/2015 que segue em anexo. Conforme consta nesta norma, a responsabilidade do pagamento de ICMS-ST para estes estados é da empresa vendedora.

No caso do **Distrito Federal** observamos que mudou a alíquota do ICMS para suco e vinagre, portanto alterou a MVA destes produtos.

No **Rio Grande do Sul** alterou a alíquota de ICMS para vinho, suco e vinagre, além disso, foi criado o Fundo AMPARA/RS.

Relativamente ao Estado do **Paraná**, revogou-se o Artigo 113-B do Anexo X do RICMS, que previa o desconto na MVA na venda de vinhos para empresas do Simples Nacional. Além disso, a redução na base de cálculo prevista no item 3-A do Anexo II do RICMS não foi renovada, por este motivo a MVA foi alterada.

Além do supramencionado, muitos Estados sofreram alterações nas alíquotas de ICMS para suco de uva, por isso estas e outras alterações estão em destaque (vermelho) na planilha em anexo.

Ressaltamos que essas são orientações com base na nossa interpretação da legislação, por isso é muito importante que seja repassado ao contador responsável por sua empresa.

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2016

Para mais esclarecimentos:

**Darci Dani**

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin

Fone: 54 9971 1619 | E-mail: [dani@ibravin.org.br](mailto:dani@ibravin.org.br)